



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

RESOLUÇÃO Nº40/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste.

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas § 8º do art. 11 da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 46 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste ainda não possui Escola de Governo e que, apesar disso, adota política de capacitação permanente de seus servidores;

CONSIDERANDO que o que é dever dos servidores do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

CONSIDERANDO a autonomia do Presidente da Câmara Municipal para designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais para a condução e a consecução de licitações e contratos no âmbito Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratos do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, promulga a seguinte



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

RESOLUÇÃO:

O Plenário da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, cumprindo disposição da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e objetivando regulamentar a Lei nº 14.133, de 2021, aprova as seguintes normas regulamentares:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste.

Art. 2º Enquanto o Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste não possuir Escola de Governo, todos os treinamentos e cursos de capacitação realizados com recursos próprios serão considerados qualificação atestada por certificação profissional para atendimento da parte final do inciso II do art. 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os cursos de capacitação podem ser:

- I - cursos a distância;
- II - cursos remotos com interação ao vivo;
- III - cursos híbridos;
- IV - cursos presenciais;
- V - redes de aprendizagem;
- VI - seminários;
- VI - congressos;
- VII - simpósios;
- VIII - palestras;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

VIII - *workshop*.

§ 2º Os cursos podem ser ministrados por servidores municipais, do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste ou contratados pela Administração Municipal, inclusive por Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Colaboração de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014, além da participação em eventos promovidos por outras instituições públicas federais, estaduais e municipais.

§ 3º Também serão consideradas as capacitações ministradas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso -TCE-MT em conformidade com o que determina o art. 173 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste.

Vigência

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em 06 de Junho de 2023.

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO
PRESIDENTE

REGISTRADO E PUBLICADO, na Secretaria de Administração da Câmara Municipal na data supra.

GERALDO DE ASSIS ROCHA
1º Secretário